Mensagem Nº 023/2023 Processo Legislativo nº. 00244/2023

Anteprojeto de Lei nº 34/2023

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 21/03/2023

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____

Ofício nº 023/2023 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 21 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 00244/2023 Hora: 13:29
Data de Protocolo: 21/03/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem 023-2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 023/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 023/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá outras providências".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MENSAGEM Nº 023/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá outras providências".**

A presente proposição objetiva a alteração da estrutura organizacional dos cargos de provimento em comissão do Município de Pontal do Paraná, visando dar maior celeridade a algumas políticas públicas, a exemplo de construção de moradias, regularização fundiária e promoção dos direitos humanos.

De acordo com o já esclarecido a esta Casa de Leis, quando da abertura dos trabalhos ordinários, atualmente a habitação e regularização fundiária está inserida na Secretaria de Projetos e Planejamento Urbano, o que causa excessivo trabalho e responsabilidade e a proposta é a divisão de referida unidade, criando estrutura para pensar, planejar e executar as políticas públicas referentes a moradia e promoção dos direitos humanos, possibilitando uma gestão mais eficiente.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

02

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá outras providências".

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 569/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.015/2019 e 2094/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ***Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:***

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	12	(...)
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	PG	(...)	(...)
CHEFE DE GABINETE	CG	(...)	(...)
CONTROLADOR INTERNO GERAL	CI	(...)	(...)
ASSESSOR MUNICIPAL	AM	(...)	(...)
COORDENADOR	CC	02	(...)
DIRETOR GERAL	DG	(...)	(...)
OUVIDOR DA SAÚDE	OS	(...)	(...)
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD	44	(...)
ADMINISTRADOR REGIONAL	AR	(...)	(...)
CHEFE DE DIVISÃO	CD	45	(...)
CHEFE DE SETOR	CS	55	(...)
CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO	CT	(...)	(...)

Art. 2º. O artigo 3-A da Lei Municipal nº 569/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.015/2019 e 2094/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3- A. O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, fixará as atribuições dos cargos de provimento em comissão criados no artigo antecedente."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 21 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

www.LeisMunicipais.com.br

Versão compilada, com alterações até o dia 18/03/2022

LEI Nº 569/05

(Vide Lei nº 624/2005)

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei trata do Quadro de Cargos Comissionados e das Funções de confiança, criando os Cargos em Comissão e a Gratificação de Função, para permitir a direção, o assessoramento e a chefia dos órgãos e unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Quadro de Cargos Comissionados: conjunto de cargos em comissão destinados às funções de direção, de assessoramento e de chefia dos órgãos e unidades administrativas da estrutura organizacional.

II - Cargo em Comissão: cargo, criado por lei, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração mensal a título de salário, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

III - Gratificação de Função: remuneração concedida ao servidor público municipal, ocupante de cargo do Quadro Permanente, designado para exercer cargo de direção ou cargo de chefia dos órgãos e unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º

Art. 3º

Art. 3º

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R$	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	11	8.000,00	
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	PG	01	8.000,00	
CHEFE DE GABINETE	CG	01	8.000,00	
CONTROLADOR INTERNO GERAL	CI	01	8.000,00	
ASSESSOR MUNICIPAL	AM	07	4.500,00	
DIRETOR GERAL	DG	11	3.900,00	
OUVIDOR DA SAÚDE	OS	01	2.900,00	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD	40	2.900,00	
ADMINISTRADOR REGIONAL	AR	06	2.900,00	
CHEFE DE DIVISÃO	CD	42	2.000,00	
CHEFE DE SETOR	CS	48	1.500,00	(Redação dada pela Lei nº 2094/2021)
CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO	CT	01	2.900,00	(Redação dada pela Lei nº 2274/2022)
Coordenador de Licitação	CL	01	4.500,00	(Cargo criado pela Lei nº 2293/2022)

Art. 3º-A

Art. 3º-A O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, fixará as atribuições dos cargos de provimento em comissão criados no artigo antecedente. (Redação dada pela Lei nº 2094/2021)

Art. 4º O provimento dos cargos em comissão será feito pelo Prefeito Municipal, gradativamente, de acordo com a implantação dos órgãos e unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo.

§ 1º Os cargos criados por esta Lei, serão preenchidos por no mínimo dez por cento de servidores efetivos, sendo que a comprovação de tal percentual se dará pelo número de vagas preenchidas. (Redação dada pela Lei nº 2094/2021)

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ressarcimento ao ente de origem, quando o nomeado para os cargos de que trata esta Lei, forem colocados à disposição funcional do Município de Pontal do Paraná, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento. (Redação dada pela Lei nº 2094/2021)

05

Art. 5º Para utilizar a quantidade total dos cargos em comissão criados por esta Lei, o Prefeito Municipal deve respeitar rigorosamente:

I - os limites de valores para as despesas com pessoal, vinculados a Receita Corrente Líquida, previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

II - o comportamento da receita municipal, para a assunção das despesas, em cada exercício financeiro.

CAPÍTULO III (Revogado pela Lei nº 653/2006)

Art. 6º (Revogado pela Lei nº 653/2006)

Art. 8º (Revogado pela Lei nº 653/2006)

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, a título de salário, veda a cumulatividade de valores referentes a qualquer outro benefício concedido aos servidores municipais do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 10. A gratificação de função, por ser temporária e inerente ao exercício da função, não se incorpora ao vencimento básico e nem sobre ela incidirão quaisquer outras vantagens acessórias.

Art. 11. A gratificação de função, por representar remuneração, embora de caráter temporário, por força da legislação federal específica, terá seu valor também considerado para fins de cálculo da contribuição da seguridade social.

Art. 12. Os atuais cargos de provimento em comissão previstos na legislação em vigor e os seus critérios de cálculo e pagamento, serão extintos em 31 de dezembro de 2020. (Redação dada pela Lei nº 2094/2021)

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, ficando revogadas especificamente as Leis sob os nº s 284/01, 404/02, 446/03, 491 e 523/04 e demais disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 04 de janeiro de 2005.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

FERNANDA LORENZET
Procuradora Jurídica

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/03/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 569/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.015/2019 e 2094/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ***Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:***

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	12	(...)
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	PG	(...)	(...)
CHEFE DE GABINETE	CG	(...)	(...)
CONTROLADOR INTERNO GERAL	CI	(...)	(...)
ASSESSOR MUNICIPAL	AM	(...)	(...)
COORDENADOR	CC	02	(...)
DIRETOR GERAL	DG	(...)	(...)
OUVIDOR DA SAÚDE	OS	(...)	(...)
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD	44	(...)
ADMINISTRADOR REGIONAL	AR	(...)	(...)
CHEFE DE DIVISÃO	CD	45	(...)
CHEFE DE SETOR	CS	55	(...)
CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO	CT	(...)	(...)

Art. 2º. O artigo 3-A da Lei Municipal nº 569/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.015/2019 e 2094/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3- A. O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, fixará as atribuições dos cargos de provimento em comissão criados no artigo antecedente."

07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.405, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.405, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 569/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.015/2019 e 2094/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	12	(...)
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	PG	(...)	(...)
CHEFE DE GABINETE	CG	(...)	(...)
CONTROLADOR INTERNO GERAL	CI	(...)	(...)
ASSESSOR MUNICIPAL	AM	(...)	(...)
COORDENADOR	CC	02	(...)
DIRETOR GERAL	DG	(...)	(...)
OUVIDOR DA SAÚDE	OS	(...)	(...)
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD	44	(...)
ADMINISTRADOR REGIONAL	AR	(...)	(...)
CHEFE DE DIVISÃO	CD	45	(...)
CHEFE DE SETOR	CS	55	(...)
CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO	CT	(...)	(...)

Art. 2º. O artigo 3-A da Lei Municipal nº 569/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.015/2019 e 2094/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3- A. O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, fixará as atribuições dos cargos de provimento em comissão criados no artigo antecedente."
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 17 de abril de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Liliane de Souza Ramalho de Camargo
Código Identificador:1248D189

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2023. Edição 2754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/